



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2019

PUBLICADO DO DIA 27/09/19
AO DIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Altera Símbolo e Padrão de Vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de Educador Infantil com carga horária de 40 horas semanais, constantes na Lei Complementar nº 112/2017, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, altera o artigo 146 da Lei Complementar nº 25/2004 e dá outras providências”.

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o símbolo, os padrões de vencimento e a nomenclatura do cargo de Educador Infantil, constantes no Anexo C da Lei Complementar nº 112/2017 que passam a ser:

ANEXO C

QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

I- GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ECOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I (5)	NÍVEL II (4)	NÍVEL III (3)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	NSM-01	40 horas	P.73	18	P.73 a P.77	P.78 a P.81	P.82 a P.84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Altera o artigo 146 da Lei Complementar nº 25/2004, alterado pelo Art. 22 da Lei Complementar nº 51 de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 – Aos Supervisores Pedagógicos e aos professores efetivos que possuem habilitação em pós-graduação na área de educação (quando a pós-graduação não for requisito para a habilitação), será pago um adicional de 15% sobre os seus vencimentos, o qual será incorporado aos mesmos para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: *o Disposto no caput deste artigo terá o limite fixado em 25% (vinte e cinco por cento) para gratificação por pós-graduação e admitirá até duas gratificações, desde que não ultrapasse o limite fixado.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de Setembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal